



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75/93](#) relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos e implementação da política nacional de drogas;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO eletrônico, com a seguinte ementa: “Acompanhamento da política nacional de drogas”.

2º) Publique-se.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 jun. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)